

UMA ANÁLISE CRÍTICA DO FINANCIAMENTO DO PROUNI: INSTRUMENTO DE ESTÍMULO À INICIATIVA PRIVADA E/OU DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR?

Cristina Helena Almeida de **Carvalho** – UNICAMP

Introdução

O texto pretende analisar o Programa Universidade para Todos (PROUNI) sob a ótica do financiamento público ao segmento privado. Mais do que isso, pretende-se, por um lado, examinar o impacto da renúncia fiscal proveniente do programa sobre a rentabilidade dos estabelecimentos educacionais e sobre as finanças públicas. Por outro lado, a intenção é averiguar sua contribuição em prol da democratização do acesso à educação superior.

O PROUNI teve origem em 2004 na burocracia do MEC como uma reação às demandas e pressões políticas do conjunto das IES privadas e das camadas sociais que estavam excluídas da educação superior. Dessa forma, o desenho do programa foi delineado tendo como ponto de partida a concessão de bolsas de estudos por parte dos estabelecimentos particulares aos estudantes pobres, associado à adoção de política afirmativa e à melhoria na qualificação de professores da rede pública da educação básica. Em contrapartida, as instituições participantes beneficiaram-se de nova renúncia fiscal, porém as regras específicas à adesão ao PROUNI foram diferenciadas de acordo com o modelo institucional. Dois elementos que serão esquadrihados no texto merecem destaque: o tipo de adesão (voluntária ou obrigatória) e o benefício tributário diverso em face da existência prévia de imunidade ou isenção fiscal.

Com isso, a pesquisa persegue como fio condutor a resposta à indagação central proposta no título do trabalho. Em outras palavras, a intenção é compreender de que modo e em que medida as IES privadas se beneficiaram do PROUNI, e, ao mesmo tempo, examinar o alcance do programa quanto à melhoria do acesso das camadas sociais mais vulneráveis e observar se houve efetiva redução das desigualdades educacionais na educação superior.

Para realização dessa empreitada, os procedimentos metodológicos adotados são a pesquisa documental e a análise de dados com uso de estatística descritiva. Para o primeiro método, a investigação envolveu a legislação pertinente ao programa. No caso do segundo, a renúncia fiscal do PROUNI foi obtida através do “Demonstrativo de Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária” que é divulgado anualmente

pela Secretaria da Receita Federal.¹ As informações a respeito das bolsas do PROUNI foram retiradas do SISPROUNI e do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), enquanto a quantidade de bolsas permanência foi fornecida por meio de solicitação junto ao órgão competente no MEC.² As transferências orçamentárias diretas aos alunos a título de bolsa permanência foram colhidas das Execuções Orçamentárias da União para os anos de 2006 a 2009.³ Para os dados quantitativos da educação superior, usou-se o Censo da Educação Superior divulgado pelo INEP.

O texto divide-se em duas seções além da introdução e das considerações finais. Na primeira seção, procura-se esquadrihar o financiamento através da renúncia fiscal e explicitar de que modo este foi remodelado pelo PROUNI. Em seguida, pretende-se evidenciar o impacto deste na rentabilidade das IES e o custo fiscal do programa, bem como examinar a evolução das bolsas permanência e sua dimensão quantitativa em relação aos bolsistas convencionais e ao contingente de matrículas do segmento privado.

Renúncia Fiscal e o PROUNI

O principal instrumento financeiro direcionado à iniciativa privada para delegação de políticas sociais trata-se da imunidade e isenção de tributos. A desoneração fiscal de cunho social tem o propósito de compensar ações complementares às funções típicas de estado desenvolvidas por entidades civis. Este financiamento indireto foi denominado pela Secretaria da Receita Federal (SRF) até 2003 de benefício tributário, mas, a partir de 2004 foi substituído pelo termo “gasto tributário”, entendido pelos *“gastos indiretos do governo realizados por intermédio do sistema tributário visando atender objetivos econômicos e sociais. São explicitados na norma que referencia o tributo, constituindo-se uma exceção ao sistema tributário de referência, reduzindo a arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte. Têm caráter compensatório, quando o governo não atende*

¹ Os relatórios estão disponíveis no site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/>

² As informações sobre o PROUNI estão disponíveis no endereço eletrônico: <http://prouniportal.mec.gov.br/>

³ Para a análise da Execução Orçamentária da União entre 2006 e 2009, as informações foram colhidas do Portal do Senado Federal por meio do programa “SIGA BRASIL”, cuja fonte primária é o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

adequadamente a população dos serviços de sua responsabilidade, ou têm caráter incentivador, quando o governo tem a intenção de desenvolver determinado setor ou região”. (SRF, 2005, p. 10).

A renúncia fiscal abrange a história recente da educação superior brasileira. Este mecanismo tornou-se elemento central no financiamento do segmento particular, à medida que promoveu o crescimento intensivo dos estabelecimentos na prosperidade econômica e, principalmente, garantiu a continuidade da atividade educacional em períodos de crise econômica ou de queda da demanda, por meio da redução de seu impacto sobre custos e despesas inerentes à prestação de serviços.

O Código Tributário Nacional em concordância com a Constituição de 1967 determinou a não incidência de impostos sobre a renda, o patrimônio e os serviços dos estabelecimentos de ensino de qualquer natureza.⁴ Em outras palavras, os estabelecimentos privados gozaram, desde a sua criação, do privilégio de imunidade fiscal, não recolhendo aos cofres públicos a receita tributária. Apesar de existirem requisitos restritivos para as entidades educacionais terem acesso à imunidade tributária, na prática, a maior parte dos estabelecimentos usufruiu deste benefício. A instituição de ensino ou mantenedora, na forma de associação civil ou fundação, considerada entidade sem fins lucrativos, poderia receber por seus produtos e serviços, porém deveria reinvestir o superávit na manutenção e na expansão das atividades educacionais.⁵

Cerca de 30 anos depois, a legislação introduziu nova classificação das IES, surgindo novo modelo institucional denominado de “*particular em sentido estrito*”, para distinguir aquelas instituições que operavam de fato como empresas educacionais das demais sem fins lucrativos. A norma jurídica foi regulamentada de modo a exigir um arsenal de requisitos a serem cumpridos pelas IES não lucrativas. Aquelas que não se enquadrassem nessas condições deixariam de acessar recursos públicos e passariam a recolher os tributos junto aos cofres públicos. Por sua vez, as IES não lucrativas foram classificadas em comunitárias, confessionais e filantrópicas.⁶ As duas primeiras quando

⁴ A Constituição de 1946 já previa a renúncia fiscal aos estabelecimentos educacionais, no entanto, apenas durante o regime militar esse mecanismo tornou-se evidente em virtude do *boom* das instituições privadas.

⁵ Sobre a importância da renúncia fiscal para o crescimento das IES particulares, remete-se a Carvalho (2002).

⁶ De acordo com o art. 20 da LDB: “*As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias:*

não são entidades de fins filantrópicos ou de assistência social são beneficiadas da *imunidade* de impostos, enquanto aquelas que obtêm o certificado de filantropia usufruem não só da imunidade como também da isenção de contribuições sociais, em troca de destinar, obrigatoriamente, 20% da receita à gratuidade em seus estabelecimentos.

Se, por um lado, as IES criadas ou transformadas em empresas educacionais ficaram livres do novo aparato normativo mais rigoroso, por outro lado, a ausência da desoneração tributária repercutiu no aumento de custos e na queda de lucros, sendo que esta deixou de ter o papel de amortecedor das oscilações do mercado educacional.

Sob a alegação de dificuldades financeiras decorrentes da inadimplência, evasão e desistência do alunado, as IES demandaram do Poder Público uma solução para evitar falências e fechamento de cursos. Tal cenário tornou-se um dos fatores motivadores para que o governo federal concedesse papel de destaque à ampliação do gasto tributário. Em outras palavras, a desoneração fiscal não só permaneceu no horizonte da política pública durante o governo Lula, como a partir de 2005 adquiriu nova configuração.

Em troca de bolsas de estudos parciais e integrais concedidas pelas IES particulares a estudantes oriundos de famílias de baixa renda e àqueles em situação que requer a adoção de políticas afirmativas, estas instituições tornaram-se isentas ao pagamento de impostos e de contribuições federais.⁷

Ao longo do processo de elaboração do PROUNI em face da atuação das associações representantes das instituições particulares, é possível afirmar que houve flexibilização de requisitos e a redução da contrapartida por parte das instituições particulares.⁸

O Financiamento do PROUNI

I particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo;

II comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

III confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem à orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;

IV filantrópicas, na forma da lei.” (LDB, art. 20).

⁷ Vale lembrar que a imunidade fiscal, em outras palavras, a não incidência de impostos para os estabelecimentos não lucrativos permanece válida para IES não lucrativas. Já a isenção de impostos e contribuições para as instituições lucrativas e não lucrativas refere-se a uma concessão governamental atrelada ao cumprimento dos termos de adesão ao PROUNI, sujeita ao poder discricionário do MEC.

⁸ A evolução do corpo legislativo entre o Projeto de Lei, a Medida Provisória e a Lei pode ser encontrado em maiores detalhes em Carvalho; Lopreato (2005) e Catani; Gilioli (2005).

Para avaliar o impacto da renúncia fiscal, utilizou-se a metodologia que foi adaptada de pesquisa desenvolvida em Carvalho (2002) na qual se estimou o impacto da imunidade e da isenção fiscais na taxa de rentabilidade das IES, e, por via de consequência, no processo de expansão da oferta privada.⁹ Nesta oportunidade, o objetivo é comparar o impacto da adesão ao PROUNI sobre a rentabilidade dos estabelecimentos educacionais. Para isto, apresenta-se um modelo simplificado da Demonstração do Resultado do Exercício, para um ano qualquer, de três instituições hipotéticas de capital privado, sendo que a primeira coluna contém os valores anteriores à adesão ao PROUNI e na segunda estão aqueles a partir da adesão ao programa. Na **Tabela I** encontra-se o resultado contábil de uma instituição *com fins lucrativos*. A **Tabela II** refere-se a uma instituição *sem fins lucrativos*, enquanto a **Tabela III** discrimina a contabilidade de uma *entidade filantrópica*.

Em comum, as três IES tem a mesma Receita Operacional Bruta (ROB) composta de 30.000 alunos a uma mensalidade média de R\$ 400,00 em 12 parcelas (uma matrícula e onze mensalidades).¹⁰ Supõe-se que estas concedem descontos de 10% do valor das mensalidades para 1.500 alunos perfazendo o valor de R\$ 720.000,00, anteriores a adesão ao PROUNI. Além disso, a instituição lucrativa e a não lucrativa concedem, cada uma, 467 bolsas de estudos de 50% e 1.000 bolsas de 25%. Por sua vez, a filantrópica que deve destinar 20% de sua receita a gratuidade oferta 6.000 bolsas de 50% e 12.857 bolsas de 25%. Considera-se que a folha salarial representa 50% da ROB.¹¹ Portanto, a principal distinção entre elas diz respeito à incidência de tributos municipais e federais, cujo reflexo está no diferencial da taxa de rentabilidade.

Na **Tabela I**, a instituição com fins lucrativos tem que recolher aos cofres municipais o ISS sob a alíquota mínima de 2% sobre os serviços educacionais e o IPTU de 1,6% sobre o valor venal do imóvel.¹² Para os cofres federais, a IES mercantil deve recolher o IRPJ, calculado em 15% acrescido de 10% sobre lucro real excedente a R\$ 20.000,00. Ademais, são devidas as contribuições destinadas ao financiamento da Previdência Social. Sob a cota patronal do INSS incide 20% sobre a folha de salários. O PIS e a COFINS têm alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente, sobre a ROB,¹³ enquanto a CSLL a alíquota é de 9% sobre o

⁹ Para a elaboração da Demonstração do Resultado do Exercício e da Análise Vertical utilizou-se o livro de Padoveze; Benedicto (2008) e para consulta à legislação atualizada de cada tributo o estudo de Rezende; Pereira; Alencar (2010).

¹⁰ Esse valor médio baseou-se em matéria publicada em site da CM Consultoria na qual se afirma que o valor médio das mensalidades foi reduzido nos últimos dez anos e está em R\$ 367,00. Para facilitar a compreensão, optou-se por arredondar o valor para R\$ 400,00.

¹¹ Esta estimativa foi usada também nos trabalhos de Carvalho (2002) e Franco (2004).

¹² O IPTU é um imposto cuja cobrança é de competência dos municípios, sendo que as alíquotas variam muito de acordo com a cidade a qual está sediada a IES. Para o cálculo definiu-se que o imóvel abrangia de 3.000 m² com o valor por m² de R\$ 3.000,00, resultando no valor venal de R\$ 9.000.000,00. A percentual de 1,6% incidente sobre o valor venal baseou-se em alíquota da cidade de Belo Horizonte, em 2006, informada em Rezende; Pereira; Alencar (2010).

¹³ Para os estabelecimentos educacionais vigora, obrigatoriamente, o regime cumulativo para o cálculo do PIS e da COFINS, cujas alíquotas incidem sobre a receita bruta. Ver a este respeito: Rezende; Pereira; Alencar (2010).

lucro. A análise vertical mostra que houve um lucro hipotético superior a R\$ 14 milhões, o que representa em torno de 11% da ROL.¹⁴

Dentre os tributos pagos por esta empresa educacional hipotética, aquele que apresenta o maior impacto sobre os custos operacionais é o INSS, em virtude do peso da folha salarial, o que corresponde a oneração de 11% da ROL. Em seguida, encontra-se o FGTS, incidente sobre a folha de pagamentos e o IRPJ, com 4,3% e 4% da ROL, respectivamente.

A partir da adesão ao PROUNI essa instituição, mediante a concessão de 623 bolsas de estudos integrais na proporção de uma bolsa integral para 10,7 alunos pagantes matriculados no primeiro ano, deixou de recolher aos cofres públicos o IRPJ, o PIS, a COFINS e a CSLL. Em que pese o aumento do montante gasto com a oferta de bolsas de estudos pelo estabelecimento educacional, a desoneração fiscal proporcionou acréscimo de mais de R\$ 10 milhões no lucro hipotético, o que representa 18% da Receita Operacional Líquida. Com isso, o ganho de rentabilidade foi de 7% e o ganho tributário devido à adesão ao PROUNI foi bastante significativo da ordem de 34% (**Tabela IV**).¹⁵

¹⁴ A análise vertical da demonstração de resultados (AVDR) toma como referência a receita de vendas líquidas, que passa a representar 100%. Em outras palavras, calcula-se a representatividade dos demais elementos em relação a elas.(Padoveze; Benedicto,2008).

¹⁵ Em Feitosa (2007), a autora afirma que os tributos – IRPJ, CSLL, PIS e COFINS – representam, em média, 15% do faturamento das empresas, fato que pode contribuir para que as Instituições Privadas de Ensino Superior passem a aderir ao programa. Da mesma forma, o estudo de caso realizado pela autora em uma IES lucrativa localizada no município de Fortaleza chegou a uma economia tributária de 53% com a adesão ao PROUNI. No modelo desenvolvido neste texto o montante dos quatro tributos correspondem a 9% do faturamento da empresa educacional fictícia e a 34% de economia tributária em face da adesão ao programa. Isto denota que as hipóteses constantes da pesquisa mostram-se bastante prudentes.

**Tabela I. Análise Vertical da Demonstração do Resultado do Exercício para IES
Lucrativas**

Demonstração do Resultado	Instituição com Fins Lucrativos			
	Sem PROUNI		Com PROUNI	
	Valores	Análise Vertical	Valores	Análise Vertical
1. Receita Operacional Bruta - ROB	144.000.000	108,3%	144.000.000	105,5%
1.1 Prestação de Serviços	144.000.000	108,3%	144.000.000	105,5%
2. Deduções e Abatimentos	11.092.091	8,3%	7.471.454	5,5%
2.1 Descontos Concedidos	720.000	0,5%	720.000	0,5%
2.2 Bolsas Concedidas	2.320.800	1,7%	3.871.454	2,8%
2.2.1 Bolsas PROUNI		0,0%	2.990.654	2,2%
2.2.2 Demais Bolsas	2.320.800	1,7%	880.800	0,6%
2.3 Impostos Incidentes sobre a Receita	8.051.291	6,1%	2.880.000	2,1%
2.3.1 PIS Cumulativo	920.915	0,7%		0,0%
2.3.2 COFINS Cumulativo	4.250.376	3,2%		0,0%
2.3.3 ISS sobre Serviços Prestados	2.880.000	2,2%	2.880.000	2,1%
3. Receita Operacional Líquida - ROL (1 - 2)	132.907.909	100,0%	136.528.546	100,0%
4. Custo dos Serviços Prestados	94.660.000	71,2%	94.660.000	69,3%
4.1 Folha Salarial	72.000.000	54,2%	72.000.000	52,7%
4.2 INSS sobre a Folha Salarial	14.400.000	10,8%	14.400.000	10,5%
4.3 FGTS sobre a Folha Salarial	5.760.000	4,3%	5.760.000	4,2%
4.4 PIS sobre a Folha Salarial				
4.5 Demais custos	2.500.000	1,9%	2.500.000	1,8%
5. Lucro Bruto (3 - 4)	38.247.909	28,8%	41.868.546	30,7%
6. Despesas Operacionais	15.264.000	11,5%	15.264.000	11,2%
6.1 Despesas Comerciais	720.000	0,5%	720.000	0,5%
6.2 Despesas Administrativas (IPTU)	144.000	0,1%	144.000	0,1%
6.3 Despesas Financeiras	7.200.000	5,4%	7.200.000	5,3%
6.4 Receitas Financeiras (-)	8.640.000	6,5%	8.640.000	6,3%
6.5 Outras Despesas Operacionais	15.840.000	11,9%	15.840.000	11,6%
7. Lucro Operacional (5 - 6)	22.983.909	17,3%	26.604.546	19,5%
8. Outras Receitas e Despesas	1.440.000	1,1%	1.440.000	1,1%
9. Lucro antes do IRPJ e da CSLL (7 - 8)	21.543.909	16,2%	25.164.546	18,4%
9.1 Lucro de exploração = Lucro (9) - Exclusões	0	0,0%	25.164.546	18,4%
10. CSLL	1.938.952	1,5%	129.600	0,1%
11. IRPJ (Incidente sobre 9)	5.361.977	4,0%	336.000	0,2%
12. Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício (9 -10 -11)	14.242.980	10,72%	24.698.946	18,09%
Ganho de rentabilidade com a adesão ao PROUNI				7,37%

Fonte: Elaboração Própria.

Para as IES não lucrativas que já se beneficiam da imunidade fiscal e, portanto, não recolhem o ISS e o IPTU ao fisco municipal e o IRPJ e a CSLL à receita federal, a adesão ao PROUNI não se mostra tão vantajosa. (**Tabela II**). Vale salientar que os valores residuais de IRPJ e CSLL referem-se aos rendimentos de operações financeiras que não são cobertos pela imunidade.¹⁶ Supondo que a instituição forneça a mesma quantidade de bolsas e de descontos concedidos que a sua congênera lucrativa antes do PROUNI, a renúncia fiscal proporciona um lucro de mais de 24 milhões e em torno de 18% de taxa de rentabilidade, valores absoluto e relativo próximos àqueles encontrados no modelo IES mercantil após a adesão ao programa.

Caso a instituição participe do PROUNI e a escolha seja a concessão de bolsas de estudos integrais, mantidos os mesmos descontos, mas reduzindo-se as bolsas próprias das IES, as vantagens estão no acréscimo da isenção da COFINS e do PIS incidentes sobre a folha salarial. O resultado pode ser visualizado na **Tabela II**, cujas informações mostram acréscimo de mais de R\$ 3 milhões no lucro, porém o ganho de rentabilidade foi de apenas 2%. Ainda assim, houve uma economia tributária de 19% (**Tabela IV**).

¹⁶ Ver a Instrução Normativa SRF nº 113 de 21 de setembro de 1998.

**Tabela II. Análise Vertical da Demonstração do Resultado do Exercício para IES
sem fins Lucrativos**

Demonstração do Resultado	Instituição sem Fins Lucrativos			
	Sem PROUNI		Com PROUNI	
	Valores	Análise Vertical	Valores	Análise Vertical
1. Receita Operacional Bruta - ROB	144.000.000	105,3%	144.000.000	103,3%
1.1 Prestação de Serviços	144.000.000	105,3%	144.000.000	103,3%
2. Deduções e Abatimentos	7.291.176	5,3%	4.591.454	3,3%
2.1 Descontos Concedidos	720.000	0,5%	720.000	0,5%
2.2 Bolsas Concedidas	2.320.800	1,7%	3.871.454	2,8%
2.2.1 Bolsas PROUNI		0,0%	2.990.654	2,1%
2.2.2 Demais Bolsas	2.320.800	1,7%	880.800	0,6%
2.3 Impostos Incidentes sobre a Receita	4.250.376	3,1%		
2.3.1 PIS Cumulativo				
2.3.2 COFINS Cumulativo	4.250.376	3,1%		
2.3.3 ISS sobre Serviços Prestados				
3. Receita Operacional Líquida - ROL (1 - 2)	136.708.824	100,0%	139.408.546	100,0%
4. Custo dos Serviços Prestados	95.380.000	69,8%	94.660.000	67,9%
4.1 Folha Salarial	72.000.000	52,7%	72.000.000	51,6%
4.2 INSS sobre a Folha Salarial	14.400.000	10,5%	14.400.000	10,3%
4.3 FGTS sobre a Folha Salarial	5.760.000	4,2%	5.760.000	4,1%
4.4 PIS sobre a Folha Salarial	720.000			
4.5 Demais custos	2.500.000	1,8%	2.500.000	1,8%
5. Lucro Bruto (3 - 4)	41.328.824	30,2%	44.748.546	32,1%
6. Despesas Operacionais	15.120.000	11,1%	15.120.000	10,8%
6.1 Despesas Comerciais	720.000	0,5%	720.000	0,5%
6.2 Despesas Administrativas (IPTU)				
6.3 Despesas Financeiras	7.200.000	5,3%	7.200.000	5,2%
6.4 Receitas Financeiras (-)	8.640.000	6,3%	8.640.000	6,2%
6.5 Outras Despesas Operacionais	15.840.000	11,6%	15.840.000	11,4%
7. Lucro Operacional (5 - 6)	26.208.824	19,2%	29.628.546	21,3%
8. Outras Receitas e Despesas	1.440.000	1,1%	1.440.000	1,0%
9. Lucro antes do IRPJ e da CSLL (7 - 8)	24.768.824	18,1%	28.188.546	20,2%
9.1 Lucro de exploração = Lucro (9) - Exclusões			28.188.546	20,2%
10. CSLL	129.600	0,1%	129.600	0,1%
11. IRPJ (Incidente sobre 9)	336.000	0,2%	336.000	0,2%
12. Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício (9 -10 -11)	24.303.224	17,78%	27.722.946	19,89%
Ganho de rentabilidade com a adesão ao PROUNI				2,11%

Fonte: Elaboração Própria.

Por sua vez, a entidade filantrópica usufrui da mesma imunidade que a não lucrativa e ainda está isenta do INSS e da COFINS. (**Tabela III**). Neste caso, o poder público determinou que a renúncia fiscal generosa deveria ter como contrapartida a concessão de 20% da receita bruta em gratuidade.¹⁷ O resultado do exercício é um lucro um pouco superior aquele observado na empresa educacional, porém uma taxa de rentabilidade de 14%.¹⁸

As regras para as filantrópicas participarem do programa são bem mais rígidas. Além da obrigatoriedade de adesão, reafirma-se a manutenção do percentual de 20% de gratuidade sobre a receita anual, que engloba a receita líquida e a receita financeira. Para cumprimento da proporcionalidade de bolsas, a IES concede uma bolsa integral para nove alunos pagantes, sendo que o montante restante para completar os 20% foi transformado em bolsas parciais de 50%. À medida que os descontos concedidos não são computados para o cálculo de gratuidade do programa, reduziu-se o número de pessoas contempladas com 10% no valor da mensalidade perfazendo o total de R\$ 576.000,00. A despeito da queda do número de bolsistas, houve uma migração forçada de bolsas parciais de 50% e 25% para bolsas que garantem a gratuidade plena e um número muito superior daquelas que pagam apenas 50% das mensalidades.

Em contrapartida, diante da imunidade e da isenção já usufruídas por essas entidades, a isenção vinculada ao programa limita-se ao PIS. Como é possível perceber na **Tabela III**, o aumento do lucro foi irrisório e praticamente não houve ganho em termos de taxa de rentabilidade, enquanto a economia tributária foi de apenas 10% (**Tabela IV**).

¹⁷ O Decreto nº 2.536 de 6 de abril de 1998 definiu o percentual que as instituições filantrópicas deveriam destinar à gratuidade. O teor é bastante objetivo: “*art. 3º. Faz jus ao Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos a entidade beneficente de assistência social que demonstre, nos três anos imediatamente anteriores ao requerimento, cumulativamente: VI- aplicar anualmente, em gratuidade, pelo menos vinte por cento da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruída.*” Essa regra foi reafirmada na Lei que instituiu o PROUNI.

¹⁸ Em Carvalho (2002) este exercício hipotético havia sido feito para o período compreendido pelo regime militar (1964 a 1984). A maior discrepância com relação ao exercício ora realizado foi para a entidade filantrópica, cuja taxa de rentabilidade foi bem mais elevada que as demais da ordem de 23%. A diferença deve-se a obrigatoriedade da concessão de 20% de gratuidade que passou a vigorar a partir do final da década de 90.

**Tabela III. Análise Vertical da Demonstração do Resultado do Exercício para
IES Filantrópicas**

Demonstração do Resultado	Instituição Filantrópica			
	Sem PROUNI		Com PROUNI	
	Valores	Análise Vertical	Valores	Análise Vertical
1. Receita Operacional Bruta - ROB	144.000.000	126,9%	144.000.000	127,6%
1.1 Prestação de Serviços	144.000.000	126,9%	144.000.000	127,6%
2. Deduções e Abatimentos	30.548.400	26,9%	31.131.556	27,6%
2.1 Descontos Concedidos	720.000	0,6%	576.000	0,5%
2.2 Bolsas Concedidas	29.828.400	26,3%	30.555.556	27,1%
2.2.1 Bolsas PROUNI		0,0%	30.555.556	27,1%
2.2.2 Demais Bolsas	29.828.400	26,3%		
2.3 Impostos Incidentes sobre a Receita				
2.3.1 PIS Cumulativo				
2.3.2 COFINS Cumulativo				
2.3.3 ISS sobre Serviços Prestados				
3. Receita Operacional Líquida - ROL (1 - 2)	113.451.600	100,0%	112.868.444	100,0%
4. Custo dos Serviços Prestados	80.980.000	71,4%	80.260.000	71,1%
4.1 Folha Salarial	72.000.000	63,5%	72.000.000	63,8%
4.2 INSS sobre a Folha Salarial				
4.3 FGTS sobre a Folha Salarial	5.760.000	5,1%	5.760.000	5,1%
4.4 PIS sobre a Folha Salarial (s/ fins lucrativos e filantrópicas)	720.000			
4.5 Demais custos	2.500.000	2,2%	2.500.000	2,2%
5. Lucro Bruto (3 - 4)	32.471.600	28,6%	32.608.444	28,9%
6. Despesas Operacionais	15.120.000	13,3%	15.120.000	13,4%
6.1 Despesas Comerciais	720.000	0,6%	720.000	0,6%
6.2 Despesas Administrativas (IPTU)				
6.3 Despesas Financeiras	7.200.000	6,3%	7.200.000	6,4%
6.4 Receitas Financeiras (-)	8.640.000	7,6%	8.640.000	7,7%
6.5 Outras Despesas Operacionais	15.840.000	14,0%	15.840.000	14,0%
7. Lucro Operacional (5 - 6)	17.351.600	15,3%	17.488.444	15,5%
8. Outras Receitas e Despesas	1.440.000	1,3%	1.440.000	1,3%
9. Lucro antes do IRPJ e da CSLL (7 - 8)	15.911.600	14,0%	16.048.444	14,2%
9.1 Lucro de exploração = Lucro (9) - Exclusões			16.048.444	14,2%
10. CSLL	129.600	0,1%	129.600	0,1%
11. IRPJ (Incidente sobre 9)	336.000	0,3%	336.000	0,3%
12. Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício (9 -10 -11)	15.446.000	13,61%	15.582.844	13,81%
Ganho de rentabilidade com a adesão ao PROUNI				0,19%

Fonte: Elaboração Própria.

O resultado deste exercício hipotético resumido na **Tabela IV** evidencia que o modelo institucional que mais se beneficia do PROUNI é a empresa educacional, cuja adesão deixa-a em condições semelhantes à entidade sem fins lucrativos. Para aquela sem fins lucrativos, o programa não tem a mesma atratividade, ainda assim permite uma expressiva economia tributária. Como a filantrópica não pode optar pela adesão ou não ao programa resta concluir que embora o impacto financeiro do PROUNI seja diminuto, a participação tornou-se um salvo conduto para a IES que perdeu o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pois possibilitou requerer junto ao Ministério da Previdência Social a recuperação desse certificado, e, por conseguinte, nova isenção das contribuições sociais.

Tabela IV. Despesas com tributos antes e depois da adesão ao PROUNI, por modelo de IES

Total de Tributos	Com Fins Lucrativos	Sem Fins Lucrativos	Filantrópicas
Antes do PROUNI	35.656.220	25.595.976	6.945.600
Depois do PROUNI	23.649.600	20.625.600	6.225.600
Economia Tributária em R\$	12.006.620	4.970.376	720.000
Economia Tributária em (%)	33,7%	19,4%	10,4%

Fontes: Tabelas I, II e III.

A análise que procurou mostrar os benefícios diferenciados do PROUNI por tipo de IES particular deve vir acompanhada da investigação a respeito do impacto do financiamento federal do programa. A Secretaria da Receita Federal divulga, a partir de 2004, relatório intitulado *Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária* acerca do valor não arrecadado do conjunto dos tributos federais em decorrência da renúncia fiscal. Nele consta a estimativa da desoneração fiscal relativa às entidades educacionais sem fins lucrativos. Não obstante é necessário ter cuidado com a interpretação dos valores, uma vez que estes envolvem a *imunidade* de todos os estabelecimentos educacionais, ou seja, contém o conjunto de escolas privadas de educação básica. Da mesma forma, que o valor referente à *isenção* concedida às filantrópicas consta a desoneração tributária das entidades beneficentes das áreas de educação, saúde e assistência social. Como os valores estão agregados não é possível quantificar a estimativa de desoneração das IES não lucrativas e filantrópicas.

Na verdade, o gasto tributário destinado à educação superior passou a constar desse relatório, a partir de 2006, na estimativa de desoneração fiscal relativa ao

PROUNI. Como mostram os dados da **Tabela V** com exceção do ano de 2007 que apresentou uma queda expressiva, houve acréscimo no montante que deixou de ser arrecadados pelo fisco da União. A desoneração do IRPJ e da CSLL corresponde, exclusivamente, às IES lucrativas, enquanto a COFINS, tributo de maior representatividade, reduz os custos tributários das empresas educacionais e das entidades sem fins lucrativos. Já o PIS que atinge indistintamente os três modelos institucionais era aquele que mobilizava a maior quantidade de previsão de receita, mas perdeu força de modo progressivo e tornou-se o de menor importância em termos relativos.

Tabela V. Distribuição do Gasto Tributário (renúncia fiscal) estimado do PROUNI, por tipo tributo, a preços constantes (R\$) de 2008 – IPCA

Ano	IRPJ	PIS-PASEP	CSLL	COFINS	Total
2005	-	-	-	-	121.786.168
2006	17,6%	54,4%	7,5%	20,5%	293.969.761
2007	24,2%	18,6%	9,8%	47,4%	133.490.614
2008	31,5%	9,4%	16,3%	42,8%	325.793.318
2009	29,6%	9,5%	17,1%	43,7%	481.894.418

Fontes: IPEA (2008); SRF.

Quando se relaciona o total de bolsas ofertadas à desoneração fiscal, é possível perceber na **Tabela VI** que o custo unitário foi oscilante entre 2005 e 2009. Ainda assim, no ano cujo valor foi mais elevado (2006), isto equivale ao custo de pouco mais de R\$ 2.000,00 por ano, que corresponde a uma mensalidade média em torno de R\$ 180,00, bastante aquém dos preços de mercado das mensalidades escolares. O financiamento indireto a baixo custo e a possível redução na sonegação fiscal vão ao encontro da lógica da política fiscal que prioriza o cumprimento da meta de superávit primário,¹⁹ ainda que esta tenha sido flexibilizada, nos últimos anos, em prol do crescimento econômico. Entretanto, vale salientar que o aumento do gasto tributário no período foi de quase 300%, enquanto a oferta de bolsas cresceu em torno de 120%.

¹⁹ Sobre a lógica das finanças públicas baseada no superávit primário e sua relação com a renúncia fiscal no governo Lula, consultar: Carvalho; Lopreato (2005).

Tabela VI: PROUNI - Gasto Tributário, Oferta de bolsas e custo por bolsa

Ano	Gasto Tributário (R\$ 2008)	Oferta de bolsas	Custo anual por bolsa	Custo mensal por bolsa
2005	121.786.168	112.275	1084,71	90,39
2006	293.969.761	138.668	2119,95	176,66
2007	133.490.614	163.854	814,69	67,89
2008	325.793.318	225.005	1447,94	120,66
2009	481.894.418	247.643	1945,92	162,16

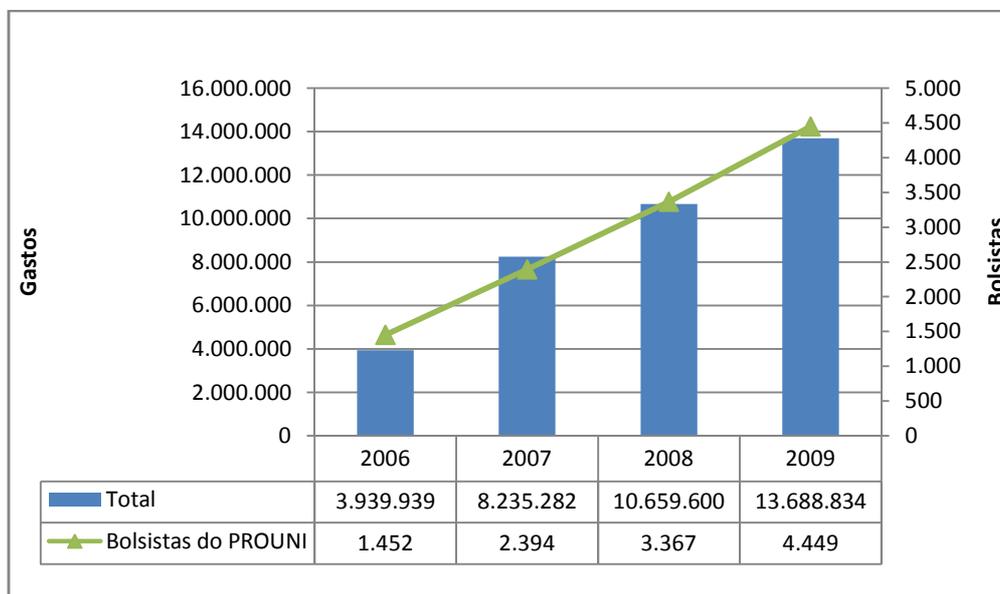
Fontes: SRF; MEC.

De todo modo, é importante ponderar que a despeito do baixo custo por aluno a isenção fiscal do IRPJ às IES mercantis, que representa em torno de 30% da renúncia do PROUNI (**Tabela V**), reduz o volume de recursos vinculados ao segmento federal, na medida em que o art. 212 da CF de 1988 determina que 18% da receita de *impostos* deve ser destinada à educação pública. Por sua vez, a desoneração das contribuições sociais impactou nos recursos destinados à Seguridade Social, porém estes não atingem a vinculação tributária destinada aos gastos com educação superior.

Além do financiamento indireto às IES, o PROUNI passou a conceder, a partir de 2006, bolsa permanência no valor de R\$ 300,00, para custeio das despesas educacionais dos alunos com bolsa integral e que estudam em cursos com carga horária diária igual ou superior a seis horas. De acordo com o informado pela Coordenação Geral de Projetos Especiais para a Graduação da DIPES vinculada à SESu/MEC em duas oportunidades por ano são contabilizados os candidatos aptos a essa modalidade de bolsa. Diferente da seleção semestral para as bolsas convencionais, as de permanência são fornecidas ao longo do ano e controladas por informações fornecidas pelas IES.

Os dados do **Gráfico I** mostram os bolsistas selecionados, entretanto é preciso ter cautela, pois o contingente referente ao 2º semestre contempla parte dos registrados no início do ano além de oscilações mensais decorrentes da adesão de outras instituições ao programa, da desistência ou transferência para cursos não contemplados pela bolsa permanência e da formatura do aluno. Levando-se em conta a média das duas contagens anuais, entre 2006 e 2009, houve crescimento significativo próximo a 200% nos bolsistas beneficiados. Apesar disso, o acréscimo anual foi decrescente no período analisado, o que denota perda de fôlego da política pública.

Gráfico I. Evolução do nº de bolsistas e do dispêndio orçamentário com a Bolsa Permanência



Fontes: MEC; SIAFI.

Observando-se os dados do **Gráfico I** e da **Tabela VI** é possível perceber que a quantidade de bolsas permanência, entre 2006 e 2009, corresponde a percentual ínfimo das bolsas convencionais do PROUNI. De todo modo, esta serve como mecanismo complementar para aqueles que necessitam de dedicação aos estudos em tempo integral e, portanto, vivem o dilema por sua condição socioeconômica familiar entre dar continuidade a formação acadêmica ou ingressar no mercado de trabalho de forma precária. No entanto, cabe salientar que o valor de R\$ 300,00 foi fixado sem qualquer previsão de atualização monetária, logo para alteração no valor é preciso a edição de nova Portaria Ministerial que venha a substituir a vigente. Enquanto isso não acontece, a perda de poder de compra tem contribuído para reduzir a efetividade da política pública em prol da democratização do acesso.

Se as bolsas convencionais são custeadas pelas IES em troca de desoneração fiscal, a bolsa permanência envolve pagamento pecuniário por meio de transferências orçamentárias do MEC aos beneficiados. A partir da desagregação do orçamento do MEC por ação encontra-se, desde 2006, a ação 0A12 chamada de “*Concessão de Bolsa Permanência no Ensino Superior*”. Os dados do **Gráfico I** mostram que os valores mais que dobraram entre 2006 e 2007 e cresceram cerca de 30% em 2008 e em 2009. Vale

salientar que no período analisado, o acréscimo de aporte de recursos foi superior ao aumento de bolsas permanência, em cerca de 250%.

Para reforçar a permanência dos bolsistas parciais ocorreram alterações no Financiamento Estudantil de modo a estabelecer relação de complementariedade entre o PROUNI e FIES, a partir do momento que os alunos que recebem bolsas de 50% têm prioridade e condições mais favoráveis para tomar crédito educativo junto à CEF para pagamento dos valores restantes.²⁰

Tendo em vista a concepção do PROUNI como instrumento de financiamento da demanda, torna-se relevante observar a proporção relativa do programa em face da dimensão gigantesca assumida pelo segmento particular. Os dados da **Tabela VII** revelam que a parcela de estudantes que ingressa na educação superior particular por intermédio do programa, apesar de crescente a cada ano ainda é demasiado diminuta, visto que, em 2009, chegou-se a 7% dos matriculados como beneficiários potenciais. Este percentual reflete não apenas o acréscimo de bolsistas, mas também a ligeira queda em termos absolutos de matrículas privadas, entre 2008 e 2009, devido à redução de estudantes em IES não lucrativas. Enquanto, as IES lucrativas tiveram acréscimo de 18%, aquelas não lucrativas apresentaram decréscimo de 36%, justamente os modelos institucionais – confessionais, comunitárias e filantrópicas – que se beneficiaram relativamente menos do programa.²¹ Ademais, chama a atenção na **Tabela VII** a queda na relação bolsas ocupadas e ofertadas até 2008, sendo que neste ano, a taxa de ociosidade foi de 45%. Em 2009, houve ligeira recuperação, apenas disso, apenas 4% dos estudantes usufruíram da gratuidade parcial ou integral.

Tabela VII: Evolução da Relação Matrículas Privadas e Bolsas PROUNI ofertadas e ocupadas

²⁰ A Portaria do MEC nº 2.729 de 8 de agosto de 2005, definiu que como prioridade de acesso ao FIES os beneficiários de bolsas parciais de 50% do PROUNI. Segundo informações da DIPES/MEC, as bolsas parciais de 25% não têm sido ofertadas pelas IES, devido ao teor do art. 7º do Decreto nº 5.493 de 18 de julho de 2005, que definiu que o valor da mensalidade não deveria exceder a R\$ 200,00. Este só pode ser alterado por medida jurídica cabível.

²¹ Ver a este respeito, os dados do Censo da Educação Superior de 2009.

Ano	Matrículas em IES Privadas	Bolsas PROUNI ofertadas	Bolsas PROUNI Ocupadas	Bolsas Ocupadas/ Ofertadas	Bolsas ofertadas/ Matrículas	Bolsas ocupadas/ Matrículas
2005	3.260.967	112.275	95.608	85%	3,4%	2,9%
2006	3.467.342	138.668	109.018	79%	4,0%	3,1%
2007	3.639.413	163.854	105.570	64%	4,5%	2,9%
2008	3.806.091	225.005	124.607	55%	5,9%	3,3%
2009	3.764.728	247.643	161.354	65%	6,6%	4,3%

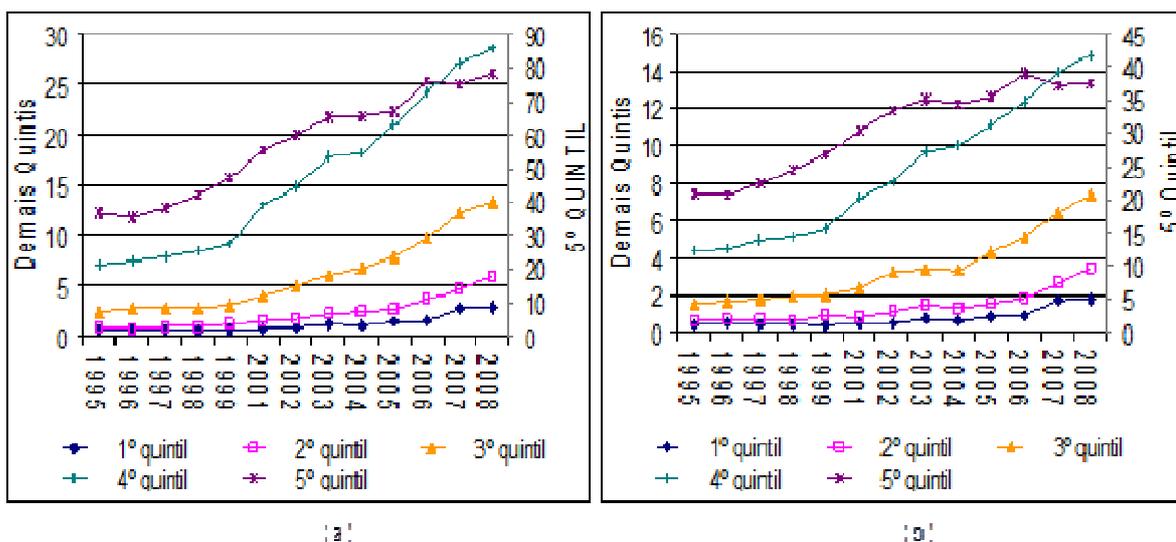
Fontes: INEP; MEC.

É possível deduzir que o PROUNI foi um programa bem sucedido de financiamento da demanda à medida que contribuiu para ampliar o acesso das camadas mais pobres, como se observa o aumento da escolaridade líquida e bruta mais que proporcional dos três quintis mais baixos de renda.²² Apesar disso, os dados do **Gráfico II** relevam a permanência da brutal desigualdade de acesso à educação marcada pelas clivagens sociais, uma vez que os dois extratos mais ricos já superaram a meta de escolaridade líquida definida no PNE,²³ enquanto os dois níveis mais baixos praticamente não estão representados.

Gráfico II. Taxas de Escolaridade Bruta (a) e Líquida (b), por quintil de renda

²² O quintil é uma medida de posição que divide a distribuição em cinco partes iguais. Por exemplo, no 1º quintil estão todos aqueles cuja renda é igual ou inferior à da posição correspondente à primeira parte inferior da distribuição. Grosso modo, refere-se aos 20% mais pobres da população.

²³ O PNE (2001) em vigência tem como meta a inclusão de 30% de estudantes de 18 a 24 anos na educação superior.



Fontes: PNAD; IPEA. Elaboração própria.

Sem dúvida, o programa possibilita o acesso das camadas mais pobres, a partir de 2005, e deve ampliar a permanência dos estudantes até o término dos estudos, sobretudo, daqueles bolsistas integrais.²⁴ Para se ter certeza disso, torna-se necessário estudo qualitativo que permita levar em conta a percepção dos bolsistas e acompanhá-los ao longo da trajetória acadêmica.²⁵

Conclusão

A resposta à indagação contida no título do texto é o uso da conjunção aditiva “e”. Conclui-se que o PROUNI cumpriu seu duplo papel desenhado pelo governo Lula. Há evidências de que o financiamento do programa representa a continuidade na manutenção do crescimento do segmento particular por meio da sustentação financeira de estabelecimentos educacionais. Isto ocorre por três caminhos: a renúncia fiscal em troca de bolsas de estudos aos estudantes carentes, as transferências orçamentárias para concessão de bolsas permanência e o uso do crédito estudantil como medida complementar.

²⁴ O MEC estuda a possibilidade de restringir a concessão apenas a bolsas integrais. Com isso, retoma a proposta inicial do Projeto de Lei do PROUNI que foi derrotada pelas forças políticas vinculadas aos interesses do segmento particular.

²⁵ Estudos de caso realizados na PUC (SP) e ao que tudo indica na PUC (RJ) com o intuito de captar a percepção dos beneficiários sobre o programa chegam à mesma conclusão. Em que pese as dificuldades enfrentadas, a “fala” dos bolsistas foi no sentido de enaltecer o papel do PROUNI “*como porta de entrada a um universo acadêmico até então distante*” (Costa, 2010, p. 116). Ver a pesquisa de Carvalho, J. (2007).

No entanto, as vantagens da desoneração tributária foram diferenciadas de acordo com o modelo institucional. A melhoria na taxa de rentabilidade, sobretudo, para as IES mercantis, serve de sinalizador aos credores e acionistas sobre a solidez financeira dos negócios, bem como evita a desaceleração mais significativa do crescimento das matrículas em virtude dos obstáculos de renda de sua clientela. Não é à toa, que nos últimos anos, a tendência é de desaceleração do crescimento das IES particulares, em decorrência do decréscimo de matrículas em IES não lucrativas, aquelas relativamente menos beneficiadas pelo programa. Em movimento oposto, as empresas educacionais continuam em franca expansão, embaladas também pelo movimento de reorganização do mercado.

O preenchimento de vagas ociosas nas IES concretiza-se a baixo custo unitário, de modo a cumprir os ditames da política fiscal. Ainda assim, vale frisar que o gasto tributário e orçamentário cresce em ritmo mais acelerado que a oferta de bolsas convencionais e de permanência, o que caracteriza perda do poder indutor da política pública. Por sua vez, a extensão da renúncia fiscal reduz em parte o fundo público destinado ao segmento federal, uma vez que o IRPJ compõe a base da receita destinada à manutenção e desenvolvimento da educação oficial.

A ampliação da renúncia fiscal destinada ao financiamento da oferta privada implicou na oferta de bolsas parciais e integrais a estudantes vulneráveis socialmente selecionados pelo critério socioeconômico. O programa assumiu forte cunho de ação afirmativa, uma vez que levou em conta fatores como: a renda, a categoria administrativa da escolaridade prévia, a cor/raça e a deficiência para a seleção dos bolsistas. Ademais, contemplou os professores em exercício na educação básica em cursos vinculados à carreira docente. A iniciativa mudou a lógica de priorizar apenas o financiamento à oferta via mercado, na medida em que promoveu o acesso das camadas mais pobres sem contrapartida ou contraprestação de serviços.

A despeito disso, há desafios a serem enfrentados no sentido da democratização do acesso. Em especial, destacam-se a pequena abrangência do programa em relação à ampla dimensão do segmento privado e a existência de uma quantidade significativa de bolsas parciais que acabam por não garantir plenamente a permanência, contribuindo para as altas taxas de inadimplência e desistência.

Em que pese a melhoria na escolaridade líquida nos segmentos mais pobres, as desigualdades sociais permanecem no horizonte da política educacional como

obstáculos a serem superados, para que uma sociedade possa dar condições reais a todos, baseadas nos valores democráticos da meritocracia e da igualdade de oportunidades.

Bibliografia

BRASIL. **Decreto nº 2.536 de 06 de abril de 1998.** Dispõe sobre a concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos a que se refere o inciso IV do art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providência. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2536.htm >. Acesso em: 27. abr. 2008.

_____. **Decreto nº 5.493 de 18 de julho de 2005.** Regulamenta o disposto na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5493.htm >. Acesso em: 15. jan. 2008.

_____. **Instrução Normativa nº 113 de 21 de setembro de 1998.** Dispõe sobre as obrigações de natureza tributária das instituições de educação. Disponível em: < <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/ant2001/1998/in11398.htm> >.

_____. **Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966.** Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm >. Acesso em: 10. set. 2010.

_____. **Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm >. Acesso em: 10. jan. 2010.

_____. **Lei nº 10.172 de 09 de janeiro de 2001.** Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm >. Acesso em: 02. jun. 2007.

_____. **Lei nº 11.096 de 13 de janeiro de 2005.** Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11096.htm >. Acesso em: 05. fev. 2006.

_____. **Portaria MEC nº 2.729 de 08 de agosto de 2005.** Dispõe sobre a política de oferta de financiamento no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/FIES/portaria2729.pdf> >. Acesso em: 05. set. 2007.

CARVALHO, C. H. A. de. **Reforma Universitária e os Mecanismos de Incentivo à Expansão do Ensino Superior Privado no Brasil.** (1964-1984). 2002. 174 f. Dissertação (Mestrado em Economia) – Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas.

_____. ; LOPREATO, F. L. C. Finanças Públicas, Renúncia Fiscal e o PROUNI no Governo Lula. **Impulso**, Piracicaba, v. 16, nº 40, p. 93-104, maio-ago. 2005.

CARVALHO, J.C. O PROUNI como Política de Inclusão: Estudo de Campo sobre as Dimensões Institucionais e Intersubjetivas da Inclusão Universitária, junto a 400 Bolsistas no Biênio 2005-2006. 30ª Reunião da ANPED, 2007, Caxambu, **Anais eletrônicos...** Caxambu: ANPED, 2009. Disponível em: <<http://www.anped11.uerj.br/>>. Acesso: 17.ago.2009.

CATANI, A. M.; GILIOLI, R.S.P. O Prouni na encruzilhada: entre a cidadania e a privatização. **Linhas Críticas**, Brasília, v. 11, nº 20, p. 55-68, jan-jun. 2005.

COSTA, F. PROUNI. **O olhar dos estudantes beneficiados**. São Paulo: Michelotto, 2010.

FRANCO, E. **Em Busca da Identidade no Ensino Superior Particular**. Uma experiência pessoal. Brasília: ABMES, 2004.

IPEA. **Boletim de Políticas Sociais**. Acompanhamento e Análise nº 16, nov. 2008.

PADOVEZE, C.L.; BENEDICTO, G.C de. **Análise das Demonstrações Financeiras**. São Paulo: Cengage Learning, 2008.

REZENDE, A.J; PEREIRA, C.A.; ALENCAR, R. C. **Contabilidade Tributária**. Entendendo a lógica dos tributos e seus reflexos sobre os resultados das empresas. São Paulo: Atlas, 2010.

SRF. **Demonstrativo de Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária**. 2005. Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/EstudoTributario/BensTributarios/2005/DGT2005.pdf>> Acesso em: 25.ago.2010.